

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ (CESAU/CE)

BIÊNIO 2026-2028

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, fiscalizador e integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA – CE, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará, conforme inciso III do Art. 198 da Constituição Federal de 1988, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Lei Estadual nº 17.438 de 9 de abril de 2021.

Art. 2º As eleições serão realizadas de maneira democrática, participativa e paritária, garantindo a representação de 50% dos usuários, 25% dos trabalhadores da saúde, 25% dos prestadores de serviços e do governo, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

Parágrafo único. O período de mandato para o(a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 2 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do(a) conselheiro(a).

Art. 3º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma, sendo vedado que profissionais de saúde ou representantes do segmento gestor/prestador de serviços de saúde ocupem assento como representantes no segmento de usuários, assim como o inverso, em todo e qualquer processo eleitoral ou indicação.

Parágrafo único. Todos os formulários do Google Forms, solicitarão as certidões de antecedentes: Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Atestado de Antecedentes Criminais da SSPDS/CE, comprovando a inexistência de registros criminais em âmbito federal e estadual, respectivamente.

Art. 4º A ocupação de funções, de livre nomeação e exoneração, na área da saúde e/ou vínculos diretos ou indiretos com o poder público que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a), a ser avaliado pelo pleno do Cesau/CE, sendo respeitado os princípios constitucionais: Legalidade, ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. É vedada a participação a Conselheiro(a) de Saúde no segmento usuários, pessoas que tenham vínculo profissional ativo e remunerado com a Administração Pública Estadual: do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes, consoante a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

Art. 5º Os membros do segmento gestor, que farão parte do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) para o biênio 2026-2028, serão de livre indicação, conforme disciplina a Lei Estadual nº 17.438/2021, exceto os membros gestores provindos dos Conselhos Municipais de Saúde, das 5 (cinco) regiões de saúde do Estado, os quais serão escolhidos nas respectivas eleições regionais.

Art. 6º A função de conselheiro (a) não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública, portanto, garante sua dispensa do trabalho, das instituições de ensino e demais áreas de atuação, sem prejuízo para o conselheiro(a) nos dias de reuniões, capacitações, congressos e atividades de representações específicas do Cesau/CE, sem a necessidade de compensação de carga horária.

Art. 7º Os Conselheiros de Saúde são agentes públicos, cujo exercício da função de Conselheiro exige conduta ética compatível com os preceitos da Constituição Federal de 1988, Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual e dá outras providências em conformidade com o Decreto nº 31.198, 30 de Abril de 2013, Código de Conduta Ética - CCE da Secretaria da Saúde do Estado - Sesa e do Código de Ética e Conduta do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) - Resolução nº 30/Cesau/CE.

Art. 8º Todo o processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral do Cesau/CE composta por Conselheiros(as) Estaduais de saúde, escolhidos em plenário, assim como por técnicos e assessores do Cesau/CE, indicados pela Secretária Executiva do Cesau/CE.

Art. 9º Fica vedada a participação no processo eleitoral para composição do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) os Conselheiros(as) que já tenham exercido dois mandatos consecutivos, salvo cumprido à exigência de interstício previsto no art. 6º da Lei Estadual nº 17.438/2021.

Art. 10 O processo eleitoral iniciar-se-á a partir da aprovação pelo plenário do Cesau/CE e publicização deste Regimento Eleitoral e seus anexos (Edital de Convocação, Calendário Eleitoral e Carta de Indicação do Representante para o Cesau/CE na página eletrônica (site) do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) e, posteriormente, publicação no Diário Oficial do Estado por meio de Resolução.

Parágrafo único. O referido regimento eleitoral será submetido às sugestões por meio de consulta pública, por um período de, no mínimo 30 (trinta) dias, e posteriormente aprovado e homologado pelo pleno do Cesau/CE.

Art. 11 Somente poderão compor a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) os membros titulares eleitos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ETAPAS

Art. 12 O presente Regimento Eleitoral estabelece as normas e procedimentos para a eleição dos membros do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) de acordo com as diretrizes da Lei 8.142/1990, Lei Estadual nº 17.438/2021 e as normas regulamentadoras nacionais e estaduais.

Art. 13 O processo eleitoral será feito em etapas, o qual será instaurado a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e seus anexos (Edital de Convocação, Calendário Eleitoral e Carta de Indicação do Representante para o Cesau/CE), com as seguintes etapas:

I – Autorização para Consulta Pública: Reunião Extraordinária do Pleno do Cesau/CE (julho/2025).

II – Aprovação e Homologação do Regimento Eleitoral: agosto de 2025.

III – Eleições nas regiões de saúde: setembro de 2025.

IV – Eleições das Entidades/Movimentos sociais: outubro de 2025.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14 A eleição dos membros do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) para o Biênio 2026-2028 será coordenada e conduzida por uma Comissão Eleitoral constituída por até 08 (oito) conselheiros(as) estaduais, técnicos e assessores do Cesau/CE, aprovados nas reuniões do pleno do Cesau/CE, escolhidos entre titulares e suplentes, dos respectivos segmentos.

§1º Os Conselheiros que constituirão a Comissão Eleitoral são inelegíveis para o pleito.

§2º A Comissão Eleitoral, será apresentada e divulgada na página eletrônica (site) do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Estado por meio de Resolução do Cesau/CE, no mesmo período em que for aprovado e homologado o Regimento Eleitoral junto ao Pleno do Cesau/CE.

§3º A Comissão Eleitoral terá 01 (um) Coordenador Geral, escolhido entre seus membros da comissão.

§4º. Fica vedado aos membros da Comissão Eleitoral ser indicado como eleitor

representante de entidades estaduais e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades estaduais de profissionais de saúde, incluída as entidades estaduais de prestadores de serviços de saúde.

Art. 15 Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar e conduzir o processo eleitoral e decidir sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento até a finalização do referido processo.

II – Requisitar à Secretaria Executiva do Cesau/CE os recursos necessários para a realização do processo eleitoral.

III – Instruir, qualificar e julgar em grau de recurso, os procedimentos adotados relativos ao registro de candidatura e outros assuntos.

IV – Instalar as Eleições nas regiões de saúde e no auditório do Cesau/CE para condução dos pleitos eleitorais.

V – Receber e analisar a documentação das entidades e movimentos sociais candidatas.

VI – Decidir a respeito das denúncias de irregularidades e impugnações, em tempo hábil **(de acordo com os prazos determinados neste Regimento)**.

VII – Divulgar a relação dos candidatos, entidades e movimentos sociais aptas ao processo eleitoral.

VIII – Disciplinar, organizar, receber e apurar votos.

IX – Proclamar o resultado eleitoral.

X – Apresentar ao pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) relatório do resultado do pleito eleitoral para homologação, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Art. 16 Compete a Coordenação da Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar o processo eleitoral desde a sua instituição até a conclusão de seu pleito, que elegerá os conselheiros(as) no âmbito do Ceará;
- II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, sempre que solicitado, pelos segmentos que compõe o Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) no período eleitoral, ou quando solicitado pelo Pleno do Cesau/CE;
- III – Recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados.
- IV – Dar conhecimento ao plenário do Cesau/CE sobre o andamento das eleições.

SEÇÃO II

DAS VAGAS

SUBSEÇÃO I

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DAS 5 (CINCO) REGIÕES DE SAÚDE

Art. 17 O Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) dispõe de 20 (vinte) assentos titulares e os seus respectivos suplentes, de forma paritária, referente aos Conselhos Municipais de Saúde das 5 (cinco) regiões de saúde do Estado, conforme discriminado:

I - Governo:

- a) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;
- b) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;
- c) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;
- d) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;
- e) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central;

II – Profissionais de Saúde:

- a) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;
- b) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;
- c) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;
- d) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;
- e) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central;

III – Usuários:

- a) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;
- b) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;
- c) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;
- d) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe; e
- e) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central.

SUBSEÇÃO II

DAS ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS

Art. 18 As vagas de conselheiros(as), provenientes de Entidades/movimentos sociais, entre outros para o Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) serão de acordo com as especificações da Lei Estadual nº 17.438/2021:

I - Governo:

- a) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria da Saúde – SESA, designado pelo Secretário de Saúde;
- b) 1 (um) representante titular e suplente do Ministério da Saúde (MS);
- c) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria da Educação – SEDUC;
- d) 1 (um) representante titular e suplente das Instituições de Ensino Superior Pública Estatal com curso na área de saúde;
- e) 1 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS com atuação e representação estadual;

II - Profissionais de Saúde:

- a) 2 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível superior;
- b) 2 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível médio;
- c) 1 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais/trabalhadores não gestor da área administrativa da saúde;

III - Usuários:

- a) 1 (um) representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) 1 (um) representante titular e suplente das entidades representativas das pessoas com deficiências e com patologias com atuação e representação estadual;
- c) 1 (um) representante titular e suplente de entidades representativas dos indígenas com atuação e representação estadual;
- d) 1 (um) representante titular e suplente da Pastoral da Criança com atuação e representação estadual;
- e) 1 (um) representante titular e suplente de entidades de representação de aposentados e pensionistas com atuação e representação estadual;

- f) 1 (um) representante titular e suplente dos movimentos organizados de mulheres com atuação e representação estadual;
- g) 1 (um) representante titular e suplente das centrais sindicais de não profissionais de saúde com atuação e representação estadual;
- h) 2 (dois) representantes titular e suplente dos movimentos sociais e populares organizados com atuação e representação estadual;
- i) 1 (um) representante titular e suplente de entidades representativas de trabalhadores da agricultura e do comércio com atuação e representação estadual;

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ

Art. 19 As vagas de conselheiros(as) para o Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) será de acordo com a Lei Estadual nº 17.438/2021, composto por 40 (quarenta) titulares e seus respectivos suplentes.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

Art. 20 As inscrições para as Eleições nas regiões de saúde e Eleições das Entidades, Instituições e Movimentos sociais, serão feitas por meio virtual, em links específicos a serem disponibilizados e publicizados no site do Conselho Estadual de Saúde do Ceará: www.cesau.ce.gov.br, devendo preencher o formulário do Google Forms, conforme as datas e horários determinados no Edital de Convocação.

SUBSEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES NAS REGIÕES DE SAÚDE

Art. 21 Os Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Ceará interessados em participar das eleições para o Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), nos assentos discriminados no art. 17º deste regimento, deverão se cadastrar no formulário do Google Forms, disponibilizado no site do Conselho Estadual de Saúde do Ceará: www.cesau.ce.gov.br, conforme as datas e horários determinados no Edital de Convocação, bem como atender aos seguintes requisitos:

§1º Está com mandato de conselheiros(as) e mesa diretora ativo, com respeito a paridade da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§2º Os Conselhos Municipais de Saúde que estiverem com os mandatos prorrogados, por qualquer que seja o instrumento, não poderão realizar as inscrições no processo eleitoral do Cesau/CE, não sendo reconhecidas, nem aceitas no formulário as resoluções ou instrumentos congêneres referentes à prorrogação de mandatos.

§3º Ter efetivado a inscrição de até 4 (quatro) conselheiros(as) titulares, de forma paritária, 2 (dois) usuários, 1 (um) profissional de saúde e 1 (um) gestor/prestador de serviço junto ao formulário do Google Forms, disponibilizado no site do Conselho Estadual de Saúde do Ceará: www.cesau.ce.gov.br, conforme as datas e horários determinados no Edital de Convocação.

§4º Ter anexado junto ao formulário do Google Forms:

I - ATA de reunião ordinária e/ou extraordinária do respectivo Conselho Municipal de Saúde com a escolha dos conselheiros(as), ATA esta devidamente assinada, comprobatória de quórum para deliberação da supracitada escolha;

II - Ofício de indicação dos Conselheiros(as) municipais, com a discriminação do nome completo, CPF, segmento, contato telefônico e e-mail, devidamente assinado pelo Secretário(a) Executivo(a), na ausência deste, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde respectivo;

III - Portaria e/ou Resolução de posse do atual mandato dos conselheiros(as) e da mesa diretora do respectivo conselho municipal de saúde, no caso de Portaria, devidamente assinada pelo Prefeito ou Secretário(a) de Saúde, quanto a Resolução devidamente assinada pela mesa diretora do colegiado e homologada pelo Prefeito ou Secretário(a) de Saúde;

§5º Os conselheiros(as) indicados deverão ter idade igual ou superior a 18 anos no ato da inscrição.

§6º Os conselheiros(as) indicados que cumpriram dois mandatos consecutivos como Conselheiro(a) Estadual de Saúde junto ao Cesau/CE, somente estarão aptos a concorrer ou ser indicado desde que tenham cumprido o interstício mínimo de 4 (quatro) anos afastado, conforme Lei Estadual nº 17.438/2021.

Art. 22 Todos os Conselhos Municipais de Saúde ao final do ato de inscrição, deverão informar o responsável pelas informações cadastradas e aceitar o termo de ciência, declarando que todas as informações prestadas no formulário são verdadeiras, pelas quais se responsabilizam os interessados.

SUBSEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS

Art. 23 As Entidades, Instituições e dos Movimentos Sociais interessados em participar das eleições para o Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), nos assentos discriminados no art. 18, deste regimento, deverão se cadastrar no formulário do Google Forms, disponibilizado no site do Conselho Estadual de Saúde do Ceará: www.cesau.ce.gov.br, conforme as datas e horários determinados no Edital de Convocação, bem como atender aos seguintes requisitos:

§1º Entidades, Instituições e dos Movimentos Sociais no segmento de usuários:

I - As Entidades, Instituições e Movimentos Sociais poderão se candidatar para as representações dos assentos de usuários que se enquadram, caso se inscreva em mais de uma das representações deverá a mesma realizar outra inscrição para o respectivo assento;

II - No ato da inscrição, deverá ser indicada a pessoa candidata que representará a Entidade, Instituição ou Movimento Social, devidamente subscrita pelo seu representante legal, que irá participar da Assembleia;

III - Não serão aceitas inscrições encaminhadas após a data e o horário especificados no Edital de Convocação.

IV - É vedada no segmento usuários, pessoas que tenham vínculo profissional ativo e remunerado com a Administração Pública Estadual: do Poder Legislativo, Judiciário e

Ministério Público nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes, consoante a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

V - Os representantes do segmento usuários (art. 18, Inciso III, alíneas “a, d”) devem encaminhar indicação ou recondução, por meio de ofício, ao e-mail do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE): cesau@saude.ce.gov.br

§2º Entidades, Instituições e dos Movimentos Sociais no segmento de profissionais de saúde/trabalhadores de saúde:

I - Os representantes do Nível Superior devem observar o disposto na Resolução n.º 287 do Conselho Nacional de Saúde ou em outra normativa substitutiva, onde relaciona as categorias de profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação no Conselho, bem como comprovar a sua matrícula ou registro no respectivo Conselho de Classe;

II - Não serão aceitas inscrições encaminhadas após a data e o horário especificados no Edital de Convocação.

§3º Entidades, Instituições e dos Movimentos Sociais no segmento de gestor e prestadores de serviços em saúde:

I - Os representantes da Gestão (art. 18, Inciso I, alíneas “a, b, c”) devem encaminhar indicação ou recondução, por meio de ofício, ao e-mail do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE): cesau@saude.ce.gov.br.

II - Não serão aceitas inscrições encaminhadas após a data e o horário especificados no Edital de Convocação.

Art. 24 As Entidades, Movimentos Sociais e Instituições que forem candidatar-se à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) terão que anexar, no ato da inscrição, os seguintes documentos digitalizados em formato PDF:

I – Entidades:

a) Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em Cartório.

b) Cópia do estatuto, em sua última versão, registrado em Cartório.

c) Termo ou Ofício de indicação do representante da entidade, subscrita pelo seu representante legal, que irá participar da Assembleia;

d) Comprovante de atuação e representação em, pelo menos, 3 (três) Regiões de Saúde do Estado do Ceará, com no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência. (atas devidamente assinadas por seus membros).

II – Movimentos Sociais ligados à área da saúde:

- a) ATA de fundação ou comprovante de existência do movimento de, no mínimo 2 (dois) anos, até a data da inscrição, com comprovada atuação em pelo menos, 3 (três) Regiões de Saúde do Estado do Ceará, e funcionamento regular.
- b) Relatório de atividades com a lista de presença das reuniões do movimento, ocorridas nos últimos 6 (seis) meses do ato da inscrição.
- c) Termo ou Ofício de indicação da pessoa candidata que representará o movimento, subscrita pelo seu representante legal, que irá participar da Assembleia.

III – Entidades e Instituições:

- a) Cópia do documento de registro de Instituição de Ensino Superior do Ministério da Educação.
- b) Cópia do Convênio/ Contrato com o SUS (quando for o caso), mínimo 1 (um) ano, até a data da inscrição.
- c) Cópia do título de Filantropia (quando for o caso), mínimo 1 (um) ano, até a data da inscrição.
- d) Termo de indicação da pessoa candidata que representará a entidade, subscrita pelo seu representante legal, que irá participar da Assembleia e compor o Cesau/CE.

Art. 25 Não serão aceitas autodeclarações para nenhum efeito.

SEÇÃO IV

DA HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

Art. 26 Após o término do prazo de inscrição, conforme as datas previstas no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral do Cesau/CE analisará os dados disponibilizados nas inscrições, verificando se o candidato cumpriu com todos os requisitos exigidos neste Regimento.

Art. 27 No prazo determinado no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral disponibilizará no site oficial do Cesau/CE: www.cesau@saude.ce.gov.br, a 1ª lista dos candidatos deferidos e indeferidos.

Art. 28 Os recursos sobre as inscrições deverão ser interpostos para Comissão Eleitoral do Cesau/CE, na data determinada no Edital de Convocação, obedecendo ao prazo estipulado.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail da Comissão Eleitoral: cesau@saude.ce.gov.br direcionadas à Comissão Eleitoral.

Art. 29 Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral do Cesau/CE deferirá ou indeferirá a candidatura, na data determinada no Edital de Convocação.

Art. 30 Será publicada, na data determinada no Edital de Convocação, no site oficial do Cesau/CE: www.cesau@saude.ce.gov.br a lista final dos candidatos com inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS para as eleições ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) para o biênio 2026-2028.

SEÇÃO V

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 31 Ao final do período das inscrições, a Comissão Eleitoral do Cesau/CE indicará as inconsistências na documentação apresentada no ato da inscrição, bem como da realização de ajustes documentais, comunicando por e-mail às Entidades, Movimentos Sociais e Instituições inscritas para envio de novos documentos.

Parágrafo único. As diligências deverão ser encaminhadas ao e-mail da Comissão Eleitoral: cesau@saude.ce.gov.br direcionadas à Comissão Eleitoral.

Art. 32 Ao final do prazo estipulado a Comissão Eleitoral do Cesau/CE deverá se reunir para analisar o retorno e elucidação de todas as diligências.

Art. 33 Será publicada, na data determinada no Edital de Convocação, no site oficial do Cesau/CE: www.cesau@saude.ce.gov.br a lista final das Entidades, Movimentos Sociais e Instituições, com inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS para as eleições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) para o biênio 2026-2028.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 É vedado em todas as etapas do processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE):

I – Ao profissional/trabalhador da saúde ou gestor/prestador de serviços de saúde pleitear vaga de Conselheiro(a) de Saúde representando o segmento de usuários;

- II** – Aos funcionários integrante do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) candidatar-se à vaga de Conselheiro(a) Estadual de Saúde, por fazer parte da estrutura organizacional e do apoio;
- III** – Aos profissionais/trabalhadores da área da saúde cedidos para dar apoio na execução do processo eleitoral, participar como candidato ou eleitor;
- IV** – A gestão indicar nome de pessoa que faça parte do quadro da gestão pública para representar o segmento de usuários ou trabalhadores;
- V** – A candidatura do (a) conselheiro (a) titular ou suplente que tenha exercido o segundo mandato consecutivo, mesmo no caso daqueles que não cumpriram o mandato até o fim (Interstício);
- VI** – A participação do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes;
- VII** – A candidatura de usuários que ocupam funções na área da saúde e/ou tenham vínculos diretos com a Administração Pública Municipal, Estadual e que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a).
- VIII** – Candidato à vaga do segmento dos trabalhadores que tenha cargo de confiança (Direção, Assessoramento, Chefia e Função de Confiança) com a Administração Pública Municipal ou Estadual.

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES NAS REGIÕES DE SAÚDE

Art. 35 As eleições nas 5 (cinco) regiões de saúde, ocorrerão de acordo com o calendário a ser disponibilizado no Edital de Convocação e deverão ser amplamente divulgadas no âmbito territorial, nas mídias sociais do Cesau/CE e por e-mail a todos os Conselhos Municipais de Saúde da respectiva região, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, especificando data, local e horário para sua realização.

Art. 36 As eleições se darão por meio presencial nas 5 (cinco) regiões de saúde do Estado, em município a ser designado pelo Cesau/CE nas respectivas regiões, por voto secreto, através do preenchimento de cédulas padronizadas, que serão depositadas nas urnas para a escolha dos candidatos, conforme lista afixada nos locais de votação.

§1º As pessoas eleitoras deverão assinar a frequência nominal para serem consideradas aptas para votação no processo eleitoral da respectiva etapa.

§2º A frequência supracitada, constará com todos os nomes deferidos dos conselheiros(as) municipais de saúde, dos conselhos municipais de saúde aptos ao processo.

§3º Somente poderão votar pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 37 Serão eleitos como membros titulares, os (as) candidatos (as) mais votados (as), caso haja o empate na votação, será aclamado o membro com a maior idade, vinculada à data de nascimento. Esse critério também será adotado para a composição dos suplentes.

Parágrafo Único. O período de mandato para o(a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente será de 2 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do(a) conselheiro(a) municipal, tornando-se o Conselho Municipal de Saúde detentor do assento para o mandato de 2 (dois) anos, havendo necessidade, o referido conselho municipal de saúde detentor do assento poderá substituir o membro, desde que realize uma reunião ordinária e/ou extraordinária para tal finalidade.

Art. 38 Caso não seja possível realizar a eleição na data determinada pelo Edital de Convocação, poderá ser remarcada, devendo o mesmo ser amplamente divulgado.

Art. 39 O prazo de impugnação para o processo eleitoral realizado nas 5 (cinco) regiões de saúde do Estado será de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da respectiva eleição, devendo ser encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral do Cesau/CE: cesau@saude.ce.gov.br

Art. 40 Caso o (a) trabalhador (a) da saúde - SUS eleito seja transferido(a), demitido(a) /exonerado(a) ou esteja em licença do serviço, o respectivo conselho municipal de saúde deverá proceder a substituição, conforme parágrafo único do art. 37 deste regimento.

SUBSEÇÃO I

DA METODOLOGIA

Art. 41 As eleições nas regiões de saúde deverão seguir a seguinte metodologia:

- I – Explicação breve sobre a metodologia da eleição e apresentação da Comissão Eleitoral presente;
- II – Leitura dos conselheiros(as) municipais de saúde que assinaram a frequência e que estarão aptos a concorrer, por segmentos (Usuário, Profissional/trabalhador da saúde e Gestor/Prestador de Serviços), tendo cada conselheiro municipal o direito a 04 (quatro) votos se usuário, 02 (dois) votos se Profissional/trabalhador da saúde e 02 (dois) votos se Gestor/Prestador de Serviços que deverão ser destinados: até 1 (um) voto a si próprio, e os demais votos a candidatos diferentes;

III – Os candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral, deverão estar obrigatoriamente presentes na data e horário da eleição, visando sua participação e acompanhamento da lisura do processo eleitoral;

IV – A Comissão Eleitoral do Cesau/CE deverá, obrigatoriamente, conferir a urna antes do início da votação;

V – Após o cumprimento do horário previsto para a finalização das votações, caso ainda haja pessoas aguardando para votar, será distribuído senha para os presentes e encerrada a votação. Em seguida, será iniciada a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral do Cesau/CE, com a presença de um candidato e um eleitor;

VI – Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento oficial com foto, sendo estes conferidos junto à frequência;

Art. 42 A Comissão Eleitoral do Cesau/CE conduzirá o processo de votação e apuração da eleição.

Art. 43 Após todo o processo eleitoral e a apuração dos votos, os candidatos devidamente eleitos, deverão preencher a ficha de eleição.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS

Art. 44 A eleição para preenchimento das vagas das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, titulares e suplentes, dos segmentos de usuários, profissionais de saúde/trabalhadores da saúde e prestadores de serviços de saúde para o Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), dar-se-á por meio de Assembleias presenciais, no auditório do Cesau/CE (Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Bloco C, térreo) coordenadas pela Comissão Eleitoral do Cesau/CE.

Art. 45 Os representantes das entidades, instituições e movimentos sociais dos segmentos usuários, profissionais de saúde/trabalhadores da saúde e dos prestadores de serviços em saúde, deverão participar presencialmente das Assembleias dos respectivos segmentos, conforme Edital de Convocação.

SUBSEÇÃO I

DA METODOLOGIA

Art. 46 Os processos de eleição das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, seguirão as seguintes orientações:

I – A Comissão Eleitoral do Cesau/CE fará a primeira chamada para a Assembleia do respectivo segmento/assento, em conformidade com data e horário definido no Edital de Convocação, e iniciará em segunda chamada, após 30min, com qualquer número de presente;

II – As Assembleias se darão presencialmente no auditório do Cesau/CE (Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Bloco C, térreo), conforme dias e horários determinados no Edital de Convocação;

III - Cada participante terá direito ao quantitativo de votos proporcional à quantidade de vagas do assento, podendo ser destinados 1 (um) voto a si próprio e os demais a candidatos diferentes;

IV – Os representantes das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais aptos a concorrer ao pleito eleitoral, deverão obrigatoriamente estar presentes na data e horário da eleição, visando sua participação e acompanhamento da lisura do processo eleitoral.

V – Caso haja o empate na votação, será aclamado a entidade, instituição e movimento social com a maior tempo de existência.

CAPÍTULO V

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CESAU/CE

Art. 47 A eleição para a Mesa Diretora do Cesau/CE ocorrerá em Reunião Extraordinária convocada para esse fim e será coordenada pela Comissão Eleitoral do Cesau/CE, responsável por todo o processo, desde a inscrição e análise das chapas até a escolha da nova Mesa por meio do voto aberto entre os Conselheiros(as) Estaduais homologados no processo eleitoral.

Parágrafo único – Os integrantes da Comissão Eleitoral do Cesau/CE permanecerão em exercício até a conclusão definitiva do processo eleitoral, abrangendo a eleição e a posse da nova Mesa Diretora, ainda que, no decurso desse período, sobrevenha o término do mandato 2024-2026.

Art. 48 A Comissão Eleitoral do Cesau/CE iniciará as inscrições das Chapas, visando à votação para a escolha da Mesa Diretora do Cesau/CE, conforme dias e horários determinados no Edital de Convocação.

§1º Na Inscrição de cada chapa constarão os nomes dos candidatos com os cargos pleiteados e especificados com seus segmentos, devendo ser assinados, por no mínimo 03 (três) membros da chapa, ficando obrigatória a apresentação de propostas que deverão ser voltadas para as atividades do mandato da Mesa Diretora do Cesau/CE e o fortalecimento do Controle Social do SUS.

§2º As inscrições serão efetuadas presencialmente no Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), conforme prazo previsto no Edital de Convocação, estritamente dentro do horário de expediente da Secretaria Executiva do Cesau/CE (08h às 12h / 13h às 17h).

§3º As chapas receberão números de acordo com a ordem de inscrição, devendo ser registrado pela Secretaria Executiva do Cesau/CE, o dia e hora do recebimento dos requerimentos que deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral do Cesau/CE.

§4º As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

§5º Fica vedada a inscrição do candidato em mais de uma chapa.

§6º Somente candidatos titulares podem concorrer a Mesa Diretora do Cesau/CE.

Art. 49 As chapas inscritas para a eleição da Mesa Diretora serão previamente apreciadas pela Comissão Eleitoral do Cesau/CE no prazo de 24 horas após o término do prazo de inscrição da chapa, quanto à sua composição, habilitação e a representação por segmento.

Art. 50 A Comissão Eleitoral do Cesau/CE poderá decidir pela impugnação de um ou mais membros de uma chapa para a Mesa Diretora, nos casos abaixo:

I – Se o candidato (a) não for Conselheiro Titular do Cesau/CE;

II – Se o candidato (a) já tiver exercido 02 (dois) mandatos eletivos consecutivos no Cesau/CE;

III – Se houver comprovada irregularidade no processo para composição da referida Mesa Diretora do Cesau/CE, nos termos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único – No caso de impugnação de uma ou mais candidaturas, a respectiva chapa poderá optar pela substituição do candidato, no prazo de 24 horas após o retorno da impugnação da Comissão Eleitoral do Cesau/CE.

Art. 51 Os candidatos (as), à eleição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), se apresentarão através das chapas, designando a composição e o cargo pleiteado de cada candidato: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto, devendo respeitar a paridade prevista na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo formada por 04 (quatro) membros:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Secretário (a) Geral;

IV – 01 (um) Secretário (a) Adjunto.

Art. 52 A eleição será direta e, preferencialmente, com voto aberto, salvo solicitação em contrário de algum dos conselheiros, a qual será apreciada pela plenária.

Art. 53 Após verificação do quórum dar-se-á início ao processo de votação, conduzido pela Comissão Eleitoral do Cesau/CE, com a chamada nominal dos Conselheiros(as) Titulares, na ausência deste, o seu respectivo suplente, em ordem da lista de frequência da reunião.

§1º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§2º - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que constar com o candidato a presidente com maior idade (dia/mês/ano).

Art. 54 Após a escolha dos membros da Mesa Diretora do Cesau/CE, a mesma será oficializada através de publicação de Portaria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA/CE e Resolução de Posse, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Todos os Conselheiros(as) Estaduais de Saúde que cumprirem dois mandatos consecutivos no Cesau/CE, deverão submeter-se a um período de interstício com duração de 4 (quatro) anos, durante

o qual não poderão exercer a função de Conselheiro Estadual de Saúde no Ceará, atendendo a Resolução nº 453/2012 e Legislação Estadual.

Art. 56 Após a conclusão do processo eleitoral caberá a Comissão Eleitoral do Cesau/CE apresentar o relatório das eleições ao pleno do Cesau/CE.

Art. 57 Ao final das eleições, serão confeccionadas as 2 (duas) Portarias de Posse: Conselheiros Estaduais de Saúde – biênio 2026-2028 e Mesa Diretora do Cesau/CE – biênio 2026-2028.

Art. 58 Os casos omissos não solucionados, serão encaminhados pela Comissão Eleitoral do Cesau/CE, ao plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) para análise e deliberação.

Art. 59 Os representantes titulares e respectivos suplentes do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), serão homologados por ato do Secretário da Saúde que convocará e presidirá a reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição da Mesa Diretora.

Art. 60 Os assentos que não constituírem seus respectivos conselheiros(as) dentro do prazo estabelecido para o processo eleitoral do biênio 2026/2028 serão submetidos ao Pleno do Cesau/CE, para providências, findando o trabalho da Comissão Eleitoral anterior.